



**BRCARD**

**POLÍTICA DE  
COMPLIANCE**

## Sumário:

1. OBJETIVO.....	02
2. ABRANGÊNCIA.....	02
3. DIRETRIZES.....	02
4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	03
5. RESPONSABILIDADES.....	03
6. BASE NORMATIVA.....	03

**Criação /revisão:** Thales Valadão/Dalton Tanure  
**Aprovação:** Juarez Faria/ Thales Valadão/ Marco Perroni  
**Data:** 08/11/2020

**Versão: 01/2020**

## **I. Objetivo**

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de conformidade (compliance), que possibilitem ao grupo BRCARD estar em conformidade com as leis, decretos, normativos, regulamentos e instruções aplicáveis às suas atividades, cumprindo-as e fazendo serem cumpridas; e que, na hipótese de não cumprimento, possam gerar sanções, perdas financeiras e danos à reputação ou imagem do grupo.

Esta política visa também, disseminar a prática por todos os níveis das empresas do grupo BRCARD, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, para fins de gerenciamento do risco de conformidade, além de apresentar a estrutura do Programa de Compliance.

## **II. Abrangência**

Todos os administradores, Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, colaboradores e prepostos a eles vinculados. Ademais, a BRCARD espera que suas empresas controladas ou coligadas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

## **III. Diretrizes**

### **1. Sobre a função de conformidade, a BRCARD:**

1.2. Dissemina a cultura de Compliance, por meio da capacitação dos colaboradores e prestadores de serviços terceirizados relevantes, em assuntos relativos à conformidade.

1.3. Conduz suas operações e toma decisões de negócio observando as legislações vigentes, regulamentos e disposições sancionadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorreguladores.

1.4. Avalia e monitora a aderência da BRCARD ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos órgãos de supervisão, aos normativos internos e outros regulamentos que esteja obrigada a observar.

1.5. Apoia a apuração de relatos sobre conduta ética recebidos por meio do Canal de ouvidoria.

1.6. Identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Companhia está exposta.

1.7. Possui unidade organizacional capacitada, contratada externamente e segregada das áreas de negócio e de auditoria, que atua com independência, visando garantir o exercício pleno de suas atividades nas empresas do grupo BRCARD, de forma a não gerar conflito de interesses.

1.8. Assegura a elaboração do Relatório de Compliance, com periodicidade anual.

## **IV. Canal de Comunicação e Relato de Ocorrências**

Colaboradores, fornecedores ou terceiros que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta

Política, poderão relatar o fato aos Canais de Ouvidoria: [ouvidoria@brcardcredidiario.com.br](mailto:ouvidoria@brcardcredidiario.com.br) e telefone 0800 940 8008 (opção 9) para os Estados de Minas Gerais e São Paulo e telefone 0800 647 4061 (opção 9) para o Estado de Goiás, podendo ou não se identificar.

## **V. Responsabilidades**

### **Administradores e Colaboradores:**

- Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando necessário, reportar à Ouvidoria da eventos que possam trazer riscos de conformidade à BRCARD, bem como estabelecer procedimentos e controles internos para mitigação destes.
- Zelar pela prevenção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016 e da Resolução do CONANDA -215 - Capítulo V, de 22 de Novembro de 2018.
- Aplicar as diretrizes do Programa de Integridade com objetivo de evitar, detectar e interromper a ocorrência de irregularidades, fraudes e corrupção.

### **Consultoria jurídica e de Compliance:**

- Levantar e compilar os riscos inerentes às atividades de suas respectivas áreas.
- Avaliar e discutir com a Diretoria ações preventivas para minimizar os riscos e implementar ações.
- Reportar à Diretoria eventos que possam trazer riscos ao grupo BRCARD.
- Monitorar e interpretar a aplicabilidade de legislações e normativos emanados pelos órgãos reguladores e autorreguladores BACEN, CVM, CMN e AMBIMA à BRCARD, bem como elaborar boletins periódicos e relatório anual.
- Avaliar a aderência da BRCARD ao arcabouço regulatório, bem como, apoiar a Diretoria a manter atualizada a matriz de políticas do grupo BRCARD, com base nos normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores.

## **VI. Base Normativa**

Resolução CMN nº 2.554/1998.

Circular BACEN 3.681/2013.

Circular BACEN 3.865/2017.

Circular BACEN 3.978/2020

Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998

Lei nº 13.260, de 16 de Março de 2016

Resolução do CONANDA -215, de 22 de Novembro de 2018.

**Criação /revisão:** Thales Valadão/Dalton Tanure

**Aprovação:** Juarez Faria/ Thales Valadão/ Marco Perroni

**Data:** 08/11/2020

**Versão: 01/2020**